LEI Nº 933
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PESCA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 38ª Sessão ordinária, realizada em 16 de novembro de 2011 aprovou por 5 (cinco) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 052/2011 de autoria do Executivo com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio, com o Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 46.384.400/0030-83, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, no Município de São Paulo/SP, objetivando formalizar parceria, para viabilizar o desenvolvimento do Projeto "ESTUDO E MONITORAMENTO DAS LAGOAS DE ILHA COMPRIDA, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

Parágrafo único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto da Pesca, para a realização do objeto do convênio aqui retratado, quando findo este, os seguintes bens públicos: a) 01 Refrigerador – Patrimônio 5848; b) 01 Garrafa de Van Dorn – Patrimônio 5849; c) 01 Rede de Fitoplancton – Patrimônio 5850; d) 01 Bomba vácuo/ar comprimido – Patrimônio 5851; e) 01 Centrífuga (mini) 6000 RPM – Patrimônio 5852; f) 01 Sistema de Filtração com Kilasato - – Patrimônio 5853; g) 01 Banho Maria p/ 105 – Patrimônio 5854; h) 01 Salinômetro manual de

precisão 0 a 100% – Patrimônio 5855; i) 01 Reator de DQO para 15 tubos – Patrimônio 5856.

Art.2º- O prazo do presente Termo de Convênio, será de 12 (doze) meses, a contar da data de implantação do Programa, podendo ser prorrogado, se do interesse das partes.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal